



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
PROCURADORIA JURÍDICA
E-MAIL: juridico@ibirapitanga.ba.gov.br
CNPJ: 13.846.753/0001-64



PARECER JURÍDICO Nº 008/2019

PARECER

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. LICENÇA SEM VENCIMENTO. TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR. PREJUÍZO AO SERVIÇO PÚBLICO. NEGAÇÃO ART. 84. IMPOSSIBILIDADE. LEI Nº 334/1993.

PROCURADORIA JURÍDICA

Procedimento Administrativo: **CI 161/2019**

Interessado: **Secretaria Municipal de Administração
Esron Rodrigues dos Santos**

Assunto: **Pedido de Concessão de Licença sem vencimentos.**

O Estatuto dos Servidores Públicos, Lei Municipal 334/93, Art.83 e 84 faz previsão de períodos de interrupção ou suspensão da prestação do serviço em face de motivos relevantes, no caso em tela licença sem vencimentos. Esses períodos são direitos vinculados a diversas naturezas. Alguns são de ordem geral, outros de cunho específico, outros dependem de requerimento, outros dele independem, alguns exigem a comprovação de determinada circunstância de fato e de direito e outros requisitam, apenas, a ação administrativa correspondente.

Licenças são períodos de interrupção ou de suspensão do exercício do cargo público em razão de motivos previstos nas legislações estatutárias, a ocorrer nos prazos e condições indicados em lei. Contrariamente às férias, que correspondem a **períodos** de descanso geral devido a todos os servidores, então fixados em escala elaborada pela Administração, as licenças possuem natureza particular e são autorizadas em caráter personalíssimo ao servidor que demonstra a existência dos motivos que lhes dão ensejo.

Ao tomar posse o candidato se investe na função pública e, como tal, passa a deter a condição de servidor público. Essa condição lhe garante, em tese, **o direito ao cargo**, assim considerado o direito de se opor ao Estado quando este, **por qualquer motivo**, tenta privá-lo do seu exercício, de sua ocupação.

Esse **direito**, entretanto, deve ser visto com cautela, na medida em que **o interesse público** - assim entendido sob a concepção de uma sociedade plural - **deve preponderar** diante de uma gama de situações postas no mundo fenomênico, tais



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
PROCURADORIA JURIDICA
E-MAIL: juridico@ibirapitanga.ba.gov.br
CNPJ: 13.846.753/0001-64



como a desnecessidade do cargo público frente à conjuntura política, social e econômica do país; as questões de ordem orçamentária e financeira do ente público e alguns outros decorrentes da permissividade legislativa que, certamente, não estão afetos à **discricionariedade do gestor público**, esta sim, inviabilizadora de ser erigida como motivação válida para fazer frente ao direito alcançado pelo titular da função.

O servidor já fez uso de uma licença sem vencimento, pelo prazo de 02 (dois) no período de 02/02/2018 a 02/02/2020 Portaria nº 028/2018, retornando um ano antes do vencimento.

Fez gozo de duas licenças prêmios (uma de 06 meses e outra de 03 meses), no período de 01/04/2010 a 01/07/2010, Portaria 070/2010 e no período de 08/2017 a 01/2018, conforme Portaria nº 207/2017. (Conforme comprova com anexo da Certidão de Vínculo Empregatício de 07 de maio de 2019, emitida pela Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos).

No arquivo do funcionário verificamos que em 10/06/2010 foi emitido Parecer Jurídico da lavra do então Procurador **opinando pelo indeferimento** por “ausência de requisitos”, estes estabelecidos no artigo 74, VI cumulado com o art. 86 da Lei 334/93 (Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Ibirapitanga). Todavia, a mesma foi concedida sem motivação.

Verificamos conforme Certidão emitida pelo Departamento de Recursos Humanos que o Servidor encontra-se afastado das suas funções desde agosto de 2019, sem aguardar, em serviço o Deferimento ou Indeferimento da licença requerida, caracterizando abandono de emprego.

O Município, atualmente, tem diversos servidores contratados na função de “Técnico em Enfermagem” e a concessão da Licença prejudica consubstancialmente o bom andamento do serviço público,

“Art. 83. Somente ao funcionário estável será concedido licença, sem remuneração, para tratar de assunto particulares.

*Art. 84. A licença poderá ser **negada**, pelo Prefeito, nas hipóteses do artigo anterior, se o afastamento puder trazer **prejuízos ou transtornos ao serviço público**. (grifos nossos).”*

A concessão ou não da licença sem vencimento é um ato discricionário da administração pública desde que fundamentado. Não pode a Administração Pública, a seu bel prazer conceder ou negar, sempre levando em consideração o interesse público da medida. Portanto, o artigo 84 da Lei 334/93, garante a Administração Pública a conveniência da negação ou concessão da licença requerida. É certo que o dispositivo deve ser interpretado com razoabilidade, em harmonia com o preceito que regem a Administração Pública, a fim de que não enseje atos arbitrários e abusivos.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
PROCURADORIA JURIDICA
E-MAIL: juridico@ibirapitanga.ba.gov.br
CNPJ: 13.846.753/0001-64



CONCLUSÃO

Portanto, com fundamento no artigo 84 da Lei 334/93, **OPINA** esta procuradoria jurídica pelo **INDEFERIMENTO** da Licença sem vencimento requerida pelo servidor público ESRON RODRIGUES DOS SANTOS.

Procedam-se as anotações na ficha funcional do servidor.

É o parecer.

Ibirapitanga, 05 de setembro de 2019.

ADINAELSON QUINTO AMPARO
Procurador Geral do Município
Portaria 001/2017